

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
SETORIAL A SERVIDORES
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2022, em 15% (quinze por cento) os valores de vencimento básico dos docentes (professor da educação básica I e II) e especialistas (supervisor escolar, orientador educacional, psicólogo escolar e assistente social escolar), regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 29 de março de 2010.

Parágrafo Único. Ficam reajustadas, a partir de 01 de janeiro de 2022 e no mesmo patamar do *caput*, as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade aos grupos de servidores mencionados neste artigo, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os valores de vencimento básico dos docentes (professor da educação básica I e II) e especialistas (supervisor escolar, orientador educacional, psicólogo escolar e assistente social escolar), regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 29 de março de 2010, serão mensalmente reajustados em 1,5% (hum e meio por cento), a partir de fevereiro de 2022 até dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Ficam reajustadas, nos mesmos termos e periodicidade do *caput*, as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade aos grupos de servidores mencionados neste artigo, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica criado, a partir de janeiro de 2022, o auxílio produtividade temporário, de natureza *propter laborem*, em percentuais incidentes sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, destinado aos docentes (professor da educação básica I e II) e especialistas (supervisor escolar, orientador educacional, psicólogo escolar e assistente social escolar), regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60/2010, conforme valores abaixo:

I – para janeiro de 2022, no valor máximo de até 16,5 % (dezesesseis vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010

II – para fevereiro de 2022, no valor máximo de até 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010

III – para março de 2022, no valor máximo de até 13,5 % (treze vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

IV – para abril de 2022, no valor máximo de até 12 % (doze por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

V – para maio de 2022, no valor máximo de até 10,5 % (dez vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

VI – para junho de 2022, no valor máximo de até 9 % (nove por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

VII – para julho de 2022, no valor máximo de até 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

VIII – para agosto de 2022, no valor máximo de até 6 % (seis por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

IX – para setembro de 2022, no valor máximo de até 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

X – para outubro de 2022, no valor máximo de até 3 % (três por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

XI – para novembro de 2022, no valor máximo de até 1,5 % (um vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

§1º O auxílio produtividade temporário será aferido segundo plano de metas instituído por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º O auxílio produtividade temporário tem vigência de janeiro de 2022 até novembro de 2022, ficando automaticamente extinto ao fim desse período.

§3º O auxílio produtividade temporário tem natureza *propter laborem* e não comporá o salário de contribuição e nem será incorporado para fins previdenciários.

Art. 4º Fica reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2022, o vencimento básico dos servidores da Guarda Civil Municipal - GCM, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 66, de 30 de novembro de 2011, para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo Único. Ficam reajustadas em 15,93% (quinze vírgula noventa e três por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022, as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade aos grupos de servidores mencionados neste artigo, reajustadas de acordo com

o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º A menor remuneração atribuída aos servidores públicos municipais será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Remuneração compreende a totalidade dos ganhos do servidor.

Art. 6º Todos os percentuais de reajuste e de auxílio produtividade temporário previstos nesta Medida Provisória têm como base de cálculo os vencimentos correspondentes ao mês de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 31 de janeiro de 2022; 132º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO

Prefeito do Município de João Pessoa

De: Bruno N. - PROGEM

Para: SEGGOV - Secretaria de Gestão Governamental - A/C Márcio A.

Data: 31/01/2022 às 19:10:46

Setores envolvidos:

PROGEM, PMJP, SEGGOV

Medida Provisória para assinatura

Segue em anexo minuta da Medida Provisória nº 20/2022, que “Concede reajuste salarial setorial a servidores municipais ativos e inativos”, para o encaminhamento para assinatura do Prefeito do Município de João Pessoa e posterior publicação no semanário oficial.

—

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA

Procurador Geral do Município de João Pessoa

Anexos:

MP_20_Reajuste_docentes_e_especialistas_guarda_civil_e_salario_minimo.pdf

MENSAGEM N° 005/2022

De 31 de janeiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 27, inciso VI c/c o seu § 1º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, a Medida Provisória que **“Concede reajuste salarial setorial a servidores municipais ativos e inativos”**.

A categoria de servidores da educação vem reivindicando reajustes salariais que reflitam a crescente importância da educação do nosso Município. Nessa perspectiva, o Governo Municipal encampou tal pleito de reajuste setorial para os docentes e especialistas vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos: **(i)** reajuste imediato de 15% (quinze por cento) no vencimento básico dos docentes, especialistas e correlatos inativos e pensionistas que façam jus à paridade; **(ii)** criação de um auxílio de produtividade **temporário** no montante máximo de até 16,5% (dezesesseis vírgula cinco por cento) para os docentes e especialistas **da ativa**; **(iii)** mecanismo de supressão do percentual de 1,5% (hum e meio por cento) desse auxílio produtividade, a partir do mês de fevereiro até dezembro de 2022 e acréscimo de reajuste de 1,5% (hum e meio por cento) no vencimento básico nesse mesmo período dos docentes e especialistas da ativa; **(iv)** para os inativos, além do reajuste de 15% (quinze por cento) registrado no item “i”, um reajuste mensal de 1,5 (hum e meio por cento) a partir de fevereiro até dezembro de 2022.

É de rigor destacar que todos os percentuais de reajuste e de auxílio produtividade temporário previstos nesta Medida Provisória têm como base de cálculo os vencimentos correspondentes ao mês de dezembro de 2021.

Esses termos foram amplamente negociados com a categoria dos docentes e especialistas e o sindicato da categoria, formando um denominador comum que atende aos pleitos dos referidos servidores

e, ao mesmo tempo, a capacidade de pagamento do Município. Ademais, registre-se que o mecanismo de supressão explicado no item “iii” acima respeita o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, posto que mensalmente o mesmo percentual se converte em reajuste salarial, culminando com a consolidação de um reajuste de 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento) no vencimento básico, até dezembro de 2022.

Para os inativos e pensionistas, inobstante a impossibilidade de incorporação de verba de produtividade, o Governo Municipal conseguiu contemplar um reajuste imediato idêntico aos ativos, bem como um reajuste mensal de 1,5% (hum e meio por cento) até dezembro de 2022, culminando, ao fim, em reajuste total de 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento).

No final de 2022, estará extinto o auxílio produtividade temporário dos ativos, porém, os mesmos valores estarão incorporados aos vencimentos básicos dos professores e especialistas. Do mesmo modo, em dezembro de 2022, os inativos e pensionistas consolidarão um reajuste total idêntico ao acumulado mês a mês dos ativos, qual seja, 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento).

Por outro lado, algumas categorias desta Edilidade que recebem salário mínimo precisam ter suas remunerações devidamente atualizadas para o salário mínimo vigente no ano de 2022, nos termos constantes da Medida Provisória vertente.

Sublinhe-se que ambas as situações precisam de correção imediata. Nesse contexto, **reputamos presentes os requisitos da relevância e urgência que fundamentam a edição de Medida Provisória.**

Outrossim, observamos que o tema não consta no rol de vedações à edição de Medida Provisória (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÍCERO LUCENA FILHO

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD1F-2B63-7985-65A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/02/2022 16:01:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DD1F-2B63-7985-65A1>